



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 555/2006

*Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FDS e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreu faz saber que o Plenário aprovou e submete a sanção do Exmo. Prefeito do Município a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de desenvolvimento Social – COMDES, vinculado a Secretaria de Ação Social, de caráter normativo e deliberativo e com a implementação de programas da área de promoção humana..

**Parágrafo único** – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.- FDS o qual se regerá por esta lei e atinência a Lei Estadual nº. 12.300/2002.

**Art. 2º** - O FDS destina-se a propiciar apoio e suporte financeiro de Projetos de investimento de interesse social, promoção humana, ainda nas áreas de habitação popular, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infra-estrutura, desde que vinculadas aos programas de habitação..

**Art. 3º** - Constituem receitas do FDS:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizados na forma da lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

IV – recursos repassados pelo Estado, conforme art. 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual nº. 12.300/2002;

V – outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho Diretor que irá gerir o FDS, integrado por:

- I – Secretário de Ação Social;
- II – Secretário de Planejamento;
- III – secretário de Obras;
- IV – Secretário de Governo;
- V – secretário de Educação;
- VI – 3 (três) representantes do Poder Legislativo;

§ 1º - A presidência do Conselho Diretor do FDS será exercida pelo Secretário de Ação Social.

§ 2º Cabe aos representantes dos órgãos governamentais a indicação de seus suplentes ao Presidente do Conselho Diretor, que os nomeará.

§ 3º - Os representantes nomeados para o Conselho Diretor do FDS terão mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução aos cargos.

§ 4º - O Conselho Diretor do FDS reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês por convocação de seu Presidente, esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vetada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício ordem pecuniária.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Curador do FDS:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

I – definir as diretrizes a serem observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e respectivos retornos, atendidos os seguintes aspectos básicos:

- a) conformidade com as políticas setoriais implementadas pela Administração Municipal;
- b) prioridades e condições setoriais;
- c) interesse social do projeto;
- d) comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto;
- e) critérios para distribuição dos recursos do FDS;

I – estabelecer limites para a concessão de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos do FDS;

II – aprovar os programas de aplicação do FDS;

III – acompanhar e controlar os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos FDS;

IV – adotar providências cabíveis para apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FDS ou que representem infração das normas estabelecidas;

V – aprovar seu regimento interno;

VI – deliberar sobre assuntos de interesse do FDS;

VII – aprovar os programas da área social pertinente a habitação, saneamento básico e promoção humana;

VIII – acompanhar a execução de programas sociais e definir política de subsídios na área de financiamento habitacional.

**Art. 6º** - O Conselho Curador disporá de uma Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao seu Presidente, cabendo ao Secretário de Ação Social proporcionar os meios necessários ao exercício de suas funções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

**Art. 7º** - Ao Secretário de Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação dos recursos do FDS compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do FDS de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador;

II – propor ao Conselho Curador critérios e programas para a aplicação dos recursos do FDS;

III – regulamentar, quando for o caso, as deliberações emanadas do Conselho Curador.

**Art. 8º** - Os recursos do FDS somente serão emprestados aos tomadores que estiverem regulares com seus compromissos perante a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço e serão aplicados em programas vinculados a:

I – Programas de apoio à juventude, destinados à inserção de jovens no mercado de trabalho, tais como: Programa Primeiro Emprego, o Programa de Qualificação Profissional, o Programa Renda Mínima e o Programa de Aceleração do Aprendizado;

II – Programas de apoio à infância a idosos e a portadores de necessidades especiais;

III – Programas especiais de combate a pobreza rural;

IV – Programa de infra-estrutura social previstos nos planos de desenvolvimento local e sustentável, relacionados ao Programa Governo nos Municípios;

V – construção de moradias;

VI – produção de lotes urbanizados;

VII – urbanização de assentamentos irregulares;

VIII – aquisição de material de construção;

IX – melhorias de unidades habitacionais;

X – construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, ligados a projetos habitacionais, de saneamento básico e promoção humana;

XI – regularização fundiária;

XII – aquisição de imóveis para locação social;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

XIII – serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programa habitacional;

XIV – serviços de apoio a organização comunitária;

XV – revitalização de áreas degradadas;

XVI – projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional.

§1º – O Poder Executivo poderá destinar até 30% (trinta por cento) das receitas do FDS para investimentos em infra-estrutura econômica.

§2º - O Poder executivo poderá utilizar recursos do FDS para custear gastos do Município com transporte escolar de alunos da rede municipal.

Art. 9º - E caso de descumprimento desta lei o Conselho Curador do FDS poderá aplicar aos agentes promotores, ao agente operador e aos agentes financeiros as seguintes sanções:

I – advertência escrita com recomendações;

II suspensão temporária da remuneração;

III – suspensão definitiva do credenciamento, quando se tratar dos agentes promotores e agentes financeiros.

Parágrafo único – As sanções a que se refere este artigo serão aplicadas sem prejuízo das outras penalidades previstas em leis específicas.

**Art. 10** -A prestação de contas a recursos do FDS a ser apresentada a Secretaria de Finanças, será de responsabilidade do órgão ou entidade que os utilizar.

**Art. 11**- Em caso de extinção do FDS o saldo por ventura existente será revertido ao Tesouro Municipal.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 27 de Setembro de 2006



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

  
JOSÉ CARNEIRO DE MOURA  
Presidente

  
HERCÍLIO DE SOUZA COSTA  
1º Vice-Presidente

  
JOSÉ GOMES DA SILVA  
2º Vice-Presidente

  
SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE  
1º Secretário

  
PEDRO FERREIRA DIAS  
2º Secretário